



(Proc. nº 14.852)

LEI Nº 2 484 - de 27 de maio de 1981

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a permitir o comércio ambulante de raspas de gelo - "raspadinha" - no Município, desde que o cidadão prove o adimplemento dos seguintes requisitos:-

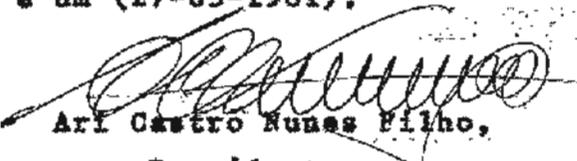
- I - inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- II - seja portador de autorização da autoridade sanitária competente;
- III - que o xarope utilizado seja vistoriado, assiduamente, pela autoridade citada no inciso anterior;
- IV - que a matéria-prima - gelo - seja fabricada com água potável.

Art. 2º - O Prefeito regulamentará a presente lei dentro da noventa (90) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e um (27-05-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e um (27-05-1981).

  
Dr. Archippo Fronsaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.